



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.776/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 26 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.504/17-CMV**
Vereador Roberson Costalonga - Salame
Processo administrativo nº 15.945/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Roberson Costalonga - Salame**, e consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Cópia legível do contrato firmado com a empresa vencedora do processo de compras 104/2017, pregão presencial Nº 41/2017, com todos os aditivos pertinentes.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, as cópias disponibilizadas pela Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da carta contrato 55/17, firmada entre a Municipalidade e a empresa Rodrigo César Garcia Valinhos-ME, esclarecendo que não há aditivos.

Relação completa das empresas que participaram do referido processo licitatório

Resposta: Segundo a Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos, participaram do referido processo licitatório as empresas Rogério Cesar Garcia Valinhos ME e Leonildo Franco de Moraes, sendo que esta última não foi credenciada, uma vez que o titular da empresa é servidor público municipal e a Lei nº 2.018/86 veda a referida contratação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 08 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

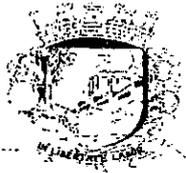
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 26/09/2017 16:50

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 1504/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre processo de compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 055/2017

Pela presente **CARTA CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, devidamente assistido pelo Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, **VLADIMIR PIAIA JÚNIOR**, pelo Secretário de Transportes e Trânsito, **MAURO HADDAD ANDRINO**, e pelo Diretor do Departamento de Trânsito, Transportes Públicos e Operações, **ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **RODRIGO CESAR GARCIA VALINHOS - ME**, com sede à Alameda Carlos Carvalho Vieira Braga, nº 288, Bairro Chácaras Alpinas, Valinhos, SP, CEP 13.274-465, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.058.354/0001-12, neste ato representada por **RODRIGO CÉSAR GARCIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.546.466-8 e do CPF nº 257.289.728-88, residente e domiciliado em Valinhos, SP, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **PROCESSO DE COMPRAS Nº 104/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para a guarda e tratamento de animais de grande porte apreendidos nas vias públicas do Município de Valinhos, SP, em conformidade com o estabelecido no **ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO**.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** deverá receber os animais de grande porte apreendidos pela **PREFEITURA** ou sob as ordens dessa para a devida guarda em endereço próprio, sito à Alameda Carlos de Carvalho Vieira Braga, nº 288, bairro Chácaras Alpinas, no município de Valinhos, SP.

DO SUPORTE LEGAL:

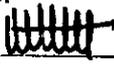
Cláusula 2ª. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.502/2002 e suas posteriores atualizações.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cláusula 3ª. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de verba própria, consignada em orçamento vigente e classificada sob nº 26.782.0125.2.139.3.3.90.39.00.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. As especificações técnicas, as quantidades e as demais especificações dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** estão descritos no **ANEXO 01 - CARACTERÍSTICAS DO OBJETO** que, rubricado pelas partes, passa a fazer parte integrante do presente instrumento.

VPJ _____ / OPJ _____ / MHA  / RAS  / RCGARCIA 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 055/2017

Parágrafo Único. Nenhum serviço extra deverá ser executado pela **CONTRATADA** sem a prévia anuência da Secretaria de Transportes e Trânsito.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Cláusula 5ª. Responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços constantes deste instrumento contratual.

Cláusula 6ª. Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.

Cláusula 7ª. Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis.

Cláusula 8ª. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA**.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

Cláusula 9ª. O valor total líquido do presente contrato é de **R\$ 32.496,00 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

DO FATURAMENTO:

Cláusula 10ª. O faturamento será processado no último dia do mês, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria de Transportes e Trânsito, sito à Rua Orozimbo Maia, nº 248, Vila Santana, Valinhos, SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, sito à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Paço Municipal, Valinhos, SP, para processamento.

§1º Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

DO PREÇO:

Cláusula 11ª. O preço unitário mensal para a guarda e tratamento de animais de grande porte, apreendidos nas vias públicas do Município de Valinhos, São Paulo, corresponde ao valor de **R\$ 2.708,00 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITO REAIS)**.

Parágrafo Único. Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, mão-de-obra, materiais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 12ª. A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** no prazo de vigência contratual, **em 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Medição.

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ RAS

/ RCGARCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

| | |
|--------------|---------|
| Fls. Nº | Rubrica |
| Proc. Nº/Ano | 104/17 |

CARTA CONTRATO Nº 055/2017

Cláusula 13ª. Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

Cláusula 14ª. A vigência do presente instrumento será de até **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura podendo, ainda, ser prorrogada, respeitada as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

DO REAJUSTE:

Cláusula 15ª. Os preços ora contratados, constantes da **cláusula 11ª**, não sofrerão qualquer reajuste nos termos da legislação em vigor durante o período de vigência do presente instrumento.

DA MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 16ª. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente contrato.

Cláusula 17ª. O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

1. advertência por escrito; e,
2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato até o limite de 20% (vinte por cento) desse mesmo valor.

Parágrafo Único. A multa, prevista no item desta cláusula, não exclui a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

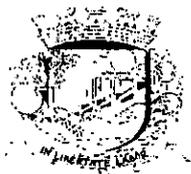
DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Cláusula 18ª. A **PREFEITURA** poderá, por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

VPJ _____ / OPJ _____ / MHA _____ / RAS _____ / RCGARCIA _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

CARTA CONTRATO Nº 055/2017

2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,

5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público.

FISCALIZAÇÃO PELA PREFEITURA:

Cláusula 19ª. A execução do presente contrato será acompanhada pela **PREFEITURA**, através do Secretário de Transporte e Trânsito, **MAURO HADDAD ANDRINO**, o qual poderá indicar um servidor da Secretaria de Transporte e Trânsito para essa finalidade, devendo o mesmo anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

DO FORO COMPETENTE:

Cláusula 20ª. Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

VPJ _____ / OPJ _____ / MHA _____ / RAS _____ / RCGARCIA _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

| | |
|--------------|---------|
| Fls. N° | Rubrica |
| Proc. N°/Ano | 104/17 |

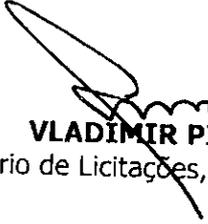
CARTA CONTRATO Nº 055/2017

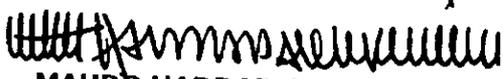
E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, a presente **CARTA CONTRATO Nº 055/2017**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, e devidamente publicada na Imprensa Oficial do Município.

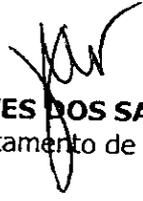
Valinhos, 21 de agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA:**


ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JÚNIOR
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos


MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito


ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Trânsito

Pela **CONTRATADA:**


RODRIGO CESAR GARCIA VALINHOS - ME
RODRIGO CÉSAR GARCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

ANEXO 01 – CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

PROCESSO DE COMPRAS Nº 104/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2017

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: Lote 01: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de guarda e tratamento de animais de grande porte apreendidos nas vias públicas do Município de Valinhos, SP, em conformidade com o estabelecido no Anexo 01 – Características do Objeto.

1 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 A empresa licitante vencedora deverá dispor de local adequado para a guarda dos animais de grande porte apreendidos, ou seja, piquete com área de pastagem e baias.

1.2.2 A empresa licitante vencedora ficará responsável pelas despesas de alimentação (feno, ração e pastagem), assistência veterinária e medicação, garantindo a integridade física e da saúde dos animais.

1.2.3 A empresa licitante vencedora poderá ser acionada a qualquer dia e horário para a guarda dos animais apreendidos.

1.2.4 A empresa licitante vencedora ficará com a guarda dos animais pelo período máximo de 10 (dez) dias sendo que, após este prazo, a Prefeitura do Município de Valinhos dará destinação aos animais apreendidos.

1.2.5 A empresa licitante vencedora somente poderá liberar o animal após a apresentação dos seguintes documentos: comprovante pago da taxa de apreensão de animais de grande porte emitida pela Prefeitura do Município de Valinhos e o Termo de Liberação de Animais fornecido pelo Centro de Controle em Zoonoses de Valinhos.

1.2.5.1 Em casos excepcionais, avaliados pontualmente pela PREFEITURA, os animais apreendidos deverão ser mantidos pela LICITANTE/CONTRATADA por período indeterminado, até que o destino do animal seja definido pela PREFEITURA.

1.2.6 O Departamento de Saúde Coletiva, através da Divisão de Zoonoses prestará orientação quanto ao processo de captura, guarda e cuidados com os animais, quando necessário.

1.2.7 Estima-se a quantidade de no máximo 5 (cinco) animais mês apreendidos nas vias públicas municipais.

1.2.8 Entende-se por animais de grande porte: equinos, bovinos, caprinos, ovinos e suínos.

2 - DA RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

2.1 A **LICITANTE VENCEDORA** será a única responsável pelo local e instalações para a guarda e tratamento dos animais apreendidos nas vias públicas, não respondendo a **PREFEITURA** por qualquer indenização ou ônus devido.

2.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá adotar medidas preventivas de modo a evitar danos materiais ou pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável por qualquer dano ou ônus decorrente.

VPJ

/ OPJ

/ MHA

/ RAS

/ RCGARCIA

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS**

Estado de São Paulo

2.3 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá utilizar para a prestação dos serviços pessoal sob sua exclusiva responsabilidade, devendo todos terem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, cabendo a esta todos os encargos trabalhistas, inclusive o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs.

3- DO FATURAMENTO

3.1 O faturamento será processado no último dia do mês, sendo que a Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria de Transportes e Trânsito, sito à Rua Orozimbo Maia, nº 248, Vila Santana, Valinhos, SP, para regular conferência, a qual encaminhará à Secretaria de Licitações, Compras e Suprimentos da **PREFEITURA**, sito à Rua Antônio Carlos, nº 301, Centro, Paço Municipal, Valinhos, SP, para processamento.

3.2 Verificada qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA**.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A Secretaria da Fazenda da **PREFEITURA** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, no prazo de vigência contratual, **em 10 (dez) dias** contados da data do recebimento da Nota Fiscal / Fatura / Medição.

4.2 Coincidindo o vencimento das Notas Fiscais / Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo, e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil sem quaisquer ônus para a mesma.

5 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses com início na data da assinatura do instrumento contratual.

Valinhos, 21 de agosto 2017.

Pela **PREFEITURA**:

MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito

ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Trânsito

Pela **CONTRATADA**:

RODRIGO CESAR GARCIA VALINHOS - ME
RODRIGO CÉSAR GARCIA

VPJ 9 / OPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Prefeitura do Município de Valinhos - SP

CARTA CONTRATO Nº 055/2017

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de guarda e tratamento de animais de grande porte apreendidos nas vias públicas do Município de Valinhos, SP.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS - SP.

CONTRATADA: RODRIGO CESAR GARCIA VALINHOS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 02.058.354/0001-12.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, da Carta Contrato acima identificada, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recurso e o mais que couber.

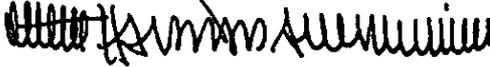
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valinhos, 21 de agosto de 2017.

Pela **PREFEITURA:**

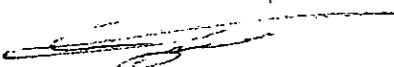

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal


VLADIMIR PIAIA JUNIOR
Secretário de Compras, Licitações e Suprimentos


MAURO HADDAD ANDRINO
Secretário de Transportes e Trânsito


ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Trânsito

Pela **CONTRATADA:**


RODRIGO CESAR GARCIA VALINHOS - ME
RODRIGO CÉSAR GARCIA